



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2021
PAD Nº 16330/2021

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin nº 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata o professor **Volgane Oliveira Carvalho**, inscrito no **CPF nº 877.776.813-20**, com sede em São Luis - MA, Av. Senador Vitorino Freire, São Luis, CEP 65.000-000, telefones (86) 99432-4096, e-mail volganeoc@gmail.com, para realização do curso online, *in company*, "Novas Competências Penais e Sentença Condenatória Penal Eleitoral e Crimes Eleitorais à Luz da Jurisprudência Atual do TSE", com fulcro no **Artigo 25, inciso II, c/c com Artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93**, inexigibilidade de licitação.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*...
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

*...
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico de natureza singular e de notória especialização do profissional ora contratado, comprovada através das informações prestadas a seguir:

Currículo do professor Volgane Oliveira Carvalho: Especialista em Direito Processual pela Universidade da Amazônia- UNAMA. Mestre em Direito pela PUC-RS. Analista Judiciário do TRE-MA. Secretário-Geral da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP). Professor de cursos de Pós-Graduação em Direito. Instrutor de Escolas Judiciárias Eleitorais (Rio de Janeiro, Maranhão, Rondônia, Rio Grande do Norte, Piauí, Bahia, Ceará, Sergipe, Paraíba, Mato Grosso e Tocantins). Autor de livros de Direito Eleitoral e Direito Penal.

O valor total dessa contratação é de **R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**, sendo R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) o valor da contratação do curso, e R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais) o valor correspondente ao INSS patronal a ser recolhido por este Tribunal, com pagamento único, após o recebimento do objeto.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Capacitação de Recursos Humanos – TRE/PR, Elementos de Despesa 33.90.36.28 e 33.91.47.18.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 17663 - Curso aperfeiçoamento, especialização profissional; unidade de fornecimento: UNIDADE.

Curitiba, 28 de outubro de 2021.

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação, como pessoa física, do professor Volgane Oliveira Carvalho, para ministrar o curso online “Novas Competências Penais e Sentença Condenatória Penal Eleitoral e Crimes Eleitorais à Luz da Jurisprudência Atual do TSE” aos servidores, Magistrados e Promotores do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em uma turma com até 200 (duzentos) participantes.

2. OBJETIVO DO CURSO

Preparar o participante para o julgamento de casos envolvendo crimes eleitorais e crimes conexos a estes, através da identificação da competência penal da Justiça Eleitoral, análise das peculiaridades do processo penal eleitoral, construção de subsídios para a elaboração de sentenças penais condenatórias eleitorais e do apontamento do estado da arte da jurisprudência do TSE e STF nessa matéria.

3. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1. COMPETÊNCIA PENAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

- 3.1.1.** Previsão legal
- 3.1.2.** Inquérito nº 4.435/STF
- 3.1.3.** Lei nº 13.964/19 (Pacote Anticrime)

3.2. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA

- 3.2.1.** Elementos da sentença penal eleitoral
- 3.2.2.** Fundamentação da sentença penal eleitoral
- 3.2.3.** Dosimetria da pena eleitoral
- 3.2.4.** Regimes prisionais, penas restritivas de direito e sursis
- 3.2.5.** Efeitos da condenação

3.3. CRIMES ELEITORAIS

- 3.3.1.** Generalidades acerca dos crimes eleitorais
- 3.3.2.** Localização topográfica dos crimes eleitorais
- 3.3.3.** Crimes cometidos no alistamento eleitoral
- 3.3.4.** Crimes relacionados com as inelegibilidades
- 3.3.5.** Crimes cometidos na propaganda eleitoral
- 3.3.6.** Corrupção eleitoral
- 3.3.7.** Coação eleitoral
- 3.3.8.** Crimes cometidos no dia da eleição
- 3.3.9.** Crimes cometidos contra o serviço eleitoral
- 3.3.10.** Crimes que podem ser cometidos em qualquer fase do processo eleitoral

4. LOCAL E DATA

O curso será realizado em ambiente virtual, ao vivo, no período de 08 a 10/11/2021, das 14h às 17h, totalizando uma carga horária de 09 (nove) horas aula. As aulas serão gravadas, através de plataforma própria do TRE-PR, para reprodução posterior pelo período de até 6 (seis) meses.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O contratado deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

5.2. As aulas expositivas, com transmissão em plataforma de comunicação à distância, serão realizadas de forma síncrona e interativa com o professor. As aulas serão gravadas, através de plataforma própria do TRE-PR, para reprodução posterior pelo período de até 6 (seis) meses.

5.3. Estão inclusos no valor os materiais elaborados para o curso, que serão repassados ao final da última aula.

5.4. Até 15 (quinze) dias após a conclusão do curso, a contratada deverá disponibilizar o certificado, conteúdo, carga horária e programação abordada.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1º e 2º, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

6.2. Caberá ao gestor:

a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

b) Comunicar ao contratado via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto ou irregularidades encontradas;

c) Nos casos de irregularidades passíveis de sanções, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o

respectivo comprovante de recebimento pelo contratado, e encaminhá-lo para apreciação superior;

d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-PR para pagamento.

6.3. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

7. PAGAMENTO

7.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

7.2. O documento fiscal deverá ser emitido pelo contratado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser do próprio contratado.

7.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

7.4. Caso o contratado seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

7.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

7.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas do contratado, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

7.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente do contratado, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal.

7.8. Caso o contratado esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência;

7.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando o contratado lhe der causa;

7.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis;

7.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = $(6/100)/365$.

8. SANÇÕES

8.1. O descumprimento a quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, pelo atraso no início das aulas, ou pelo não cumprimento do cronograma proposto;

2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa em prestar os serviços;

3. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo inadimplemento de obrigações acessórias.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

8.2. No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa ao contratado, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU;

8.3. As multas imputadas ao contratado cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Educação à Distância do TRE-PR, pelo telefone (41) 3330-8885, no horário das 12h às 19h, ou pelo e-mail sead@tre-pr.jus.br.